



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS. 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.763/95
DE: 23/11/95

“AUTORIZA A EMISSÃO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSOS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, por seus Representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento Municipal de Fazenda autorizado a imprimir nota fiscal de serviços avulsos, com emissão e controle pelo serviço de tributação do Município.

Artigo 2º - A nota fiscal de serviços avulsos será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita a imposto sobre serviços.

Artigo 3º - A nota fiscal de serviços avulsos não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e comunicações ICMS e Imposto S/ Produtos Industrializados - IPI.

Artigo 4º - A nota fiscal de serviços avulsos será confeccionada na série única, em cinco(5) vias que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;
- II - 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª via, arquivo da contabilidade da Prefeitura;
- IV - 4ª via, arquivo da tesouraria da Prefeitura;
- V - 5ª via, presa ao bloco.

Artigo 5º - O Imposto s/ Serviços - ISS, assim como o IR Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da nota fiscal de serviços avulsos.

Artigo 6º - A nota fiscal de serviços avulsos está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal para as Notas Fiscais de Serviços.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 23 de novembro de 1995.


ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal